



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI



Protocolo n.º: 630516/2017 Data: 23/11/2017 17:16

Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO
 Assunto: MINUTA
 Resumo: Minuta de Regulamentação do Ponto Docente - UN
 EMAT

Setor Origem: PRAD-DAGP
 Setor Destino: ASSOC

Volume: 1 de 1



0 000087 092493

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

ENTROU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA	

Ofício nº 623/2017-PRAD

Cáceres, 23 de Novembro de 2017.

Magnífica Reitora.

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar o processo **630516/2017** que trata da Minuta de Regulamentação do Ponto Docente, em cumprimento ao Mandado de Intimação de Tutela Antecipada Deferida oriundo do processo 1006151-71.2017.8.11.0006.

Cabe destacar que já há regulamentação para o Ponto dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e que faltava apenas a regulamentação para a categoria docente. Segue juntado ao processo a íntegra do Mandado de Intimação de Tutela Antecipada Deferida e Cópia da Minuta.

Atenciosamente,



GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO
Pró-Reitor de Administração
UNEMAT - Sede Reitoria
Portaria nº 3213/2017

Ilma. Sra.

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo

MD. Presidente do Conselho Universitário da UNEMAT - CONSUNI



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA

RECEBIDO
 17/11/2017
 21/11/2017
 J. Quinto

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA

JUSTIÇA GRATUITA - ZONA 01

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

Dados do Processo:

Processo: 1006151-71.2017.8.11.0006; **Valor causa:** R\$ 10.000,00; **Tipo:** Cível;
Espécie: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65); **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parte Ré: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO .

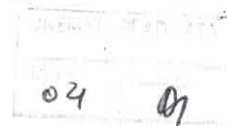
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s)

Nome: MAGNÍFICA REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (ANA MARIA DI RENZO).
 Endereço: Av. Tancredo Neves, 1.095, Cavalhada, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000

FINALIDADE(S): INTIMAR A MAGNÍFICA REITORA ANA MARIA DI RENZO, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO para que cumpra a seguinte TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA, sob pena de responsabilidade:

- (I) que, ATÉ A DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2018, implante o Sistema de Gestão de Assiduidade – GASS e todas as providências de controle de registro de frequência, atualização cadastral anual e controle de conformidade funcional determinadas pelo Decreto Estadual n.º 614, de 30 de junho de 2016, relativamente a todos os servidores públicos em atividade em todos os campi da UNEMAT, inclusive em relação aos DOCENTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (efetivos ou contratados), o que deverá ser comprovado nos autos;
- (II) que adote as medidas necessárias para ressaltar os períodos de carga horária que não devem ser prestados em sala de aula por tais professores, sem prejuízo da implantação de regulação geral pela instituição para o acompanhamento e controle administrativo das demais atividades dos Docentes da Educação Superior, a serem desenvolvidas fora de sala;

ADVERTÊNCIAS: Fixou-se a multa diária e pessoal sobre a Gestora Pública (Reitora), em caso de descumprimento da presente decisão, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de eventual configuração de crime de desobediência e/ou ato de improbidade administrativa, forte no artigo 297,



do NCPC.

Despacho/Decisão: EM ANEXO.

Cáceres, 10 de novembro de 2017.

JULIENNE DE MELO KILL AGUIRRE

Gestor(a) Judiciário(a)

SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (65) 32111300



Assinado eletronicamente por: JULIENNE DE MELO KILL AGUIRRE
<http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 10658852



Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Lastreado nos Inquéritos Cíveis registrados sob os SIMP n.º 002896-005/2015, SIMP n.º 002511-012/2016, SIMP n.º 000167-005/2017, que noticiam, respectivamente, faltas da atividade docente por parte da servidora Márcia Palmiro da Silva e Lima, Francisco de Assis Rabelo e, por último, de parte do corpo docente como um todo, prejudicando a prestação de serviço da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Ao que consta da narrativa, o controle de assiduidade e frequência em sala de aula dos professores da UNEMAT ocorre através de assinatura manual de livros de ponto, sendo este alterado livremente por parte do corpo docente, marcando presença em dias de falta e cumprindo horários alheios aos marcados no livro ponto.

Sustenta o Ministério Público que as faltas dos docentes têm acarretado à instituição de ensino diversos prejuízos.

À guisa desses fatos, volve-se perante este Juízo para requerer seja deferida a medida de urgência postulada no título III da atual demanda, para o fim de que seja determinado à Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT: (I) que, até a data de início do primeiro semestre letivo do ano de 2018, implante o Sistema de Gestão de Assiduidade – GASS e todas as providências de controle de registro de frequência, atualização cadastral anual e controle de conformidade funcional determinadas pelo Decreto Estadual n.º 614, de 30 de junho de 2016 (ou outro elemento normativo que eventualmente venha a substituir referido decreto), relativamente a todos os servidores públicos em atividade em todos os campi da UNEMAT, inclusive em relação aos Docentes da Educação Superior (efetivos ou contratados); (II) seja determinado que, por oportunidade do controle da frequência e de assiduidade dos Docentes da Educação Superior, a UNEMAT adote as medidas necessárias para ressaltar os períodos de carga horária que não devem ser prestados em sala de aula por tais professores, sem prejuízo da implantação no prazo razoável de 06 (seis) meses de regulação geral pela instituição para o acompanhamento e controle administrativo das demais atividades dos Docentes da Educação Superior, a serem desenvolvidas fora de sala; (III) a fixação de multa pessoal à Reitora da UNEMAT, no importe sugerido de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por dia em caso de eventual descumprimento de quaisquer dos itens acima apontados, sem prejuízo da sua incidência em outras consequências legais.

Junto à inicial veio a documentação pertinente.

Vieram os autos conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e decido.

Em princípio, há de se receber a peça exordial, eis que preenche os requisitos previstos no art. 319 e 320 do CPC e não incide em nenhuma das hipóteses do art. 330 do Código de Processo Civil.

Reporto-me ao pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 298 do NCPC.

In casu, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL pretende, em suma, o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado à UNEMAT que implante, até o início do primeiro semestre letivo do ano de 2018, o Sistema de Gestão de Assiduidade – GASS e todas as providências de controle de registro de frequência, atualização cadastral anual relativo ao corpo docente da instituição pública.

Para tanto, exige a lei a conjugação dos seguintes requisitos para o deferimento da medida de urgência: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, forte no art. 300, NCPC.

É caso de deferimento da liminar.

Sustenta o Ministério Público que não há na UNEMAT controle efetivo de jornada de trabalho dos professores da instituição de ensino, propiciando por parte de alguns abusos/omissões no desempenho de suas funções, seja pela ausência indiscriminada à sala de aula, seja pelo preenchimento indevido da folha manual de presença.

Enfatize-se, em primeiro, que tais denúncias atingem apenas parte do corpo docente da UNEMAT, não todos, à evidência.

De fato, os documentos iniciais revelam, em cognição sumária, que, após denúncias ao Ministério Público, foram constatados indícios de irregularidade grave no que tange ao controle de jornada de trabalho dos docentes da UNEMAT, já que inexistente na instituição pública mínimo controle eficaz de ponto dos servidores docentes, revelando ausência de zelo da Administração Pública quanto à fiscalização eficiente dos serviços prestados.

A título de exemplo, colacionou-se aos autos excertos do Inquérito Civil Público em que consta como investigada a servidora – docente da UNEMAT – [REDACTED] dando conta de que esta se ausentava frequentemente da sala de aula, anotando, no entanto, a folha ponto como se as aulas houvessem sido dadas.

A referida servidora teria se ausentado do Brasil pelo período de 13/11/2015 a 21/11/2015, sendo que dentro desse interregno (em 17/11/2015), teria – supostamente – lecionado normalmente no curso de [REDACTED], conforme anotado na sua folha ponto.

Ainda, no Departamento de [REDACTED], o servidor [REDACTED], conforme se depreende dos autos, frequentemente deixava de comparecer à sala de aula, mas, no entanto, assinava o livro ponto como se as aulas tivessem sido dadas.

Este servidor, conforme se nota, assinou sua folha ponto em 12/05/2016, atestando que lecionou no referido dia das 19h00min às 23h00min. Ocorre que, conforme indicio dos autos, nessa data não ocorreu a suposta aula lecionada.

Não bastasse isso, através de denúncia anônima, foi instaurado outro Inquérito Civil Público para apuração de notícias da mesma natureza.

Colha-se trecho da representação recebida na ouvidoria Geral do Ministério Público:

"[...] Por fim, e não menos importante, frise-se a situação de muitos – mas não todos – professores, que não possuem qualquer compromisso com o horário de aula. Enriquecem sem causa e sem esforço, subvertem os horários de aula e não cumprem com seus deveres éticos e morais. Sugiro, nesse sentido, que seja implantado aparelhos biométricos de ponto eletrônico. Penso, pois, que seria uma forma razoável para as soluções dos que ganham sem trabalhar. [...]."

Ademais, importante mencionar a inviabilidade de comprovação, por parte do Ministério Público, de que alguns docentes da UNEMAT são ausentes contumazes da sala de aula, tendo em vista que o único meio de controle de ponto é manual e, pelos registros, os docentes tem cumprido jornada de trabalho "britânica".

Os meios que se tem à disposição são justamente notícias como as acostadas aos autos, que, na sua grande maioria, sequer chegam aos ouvidos da autoridade competente.

Dessa forma, a fumaça do bom direito resta verificada, visto que a situação posta nos autos flagrantemente viola o princípio da eficiência, moralidade, e legalidade administrativa.

A legalidade resta maculada, na medida em que a UNEMAT descumpra os mandamentos do Decreto n.º 614/2016, que impõe a todos os servidores públicos estaduais (da administração pública direta e indireta) a obrigatoriedade do registro de frequência diário, através da adoção de instrumentos biométricos de controle.

O Decreto supra visando aperfeiçoar o controle quanto à assiduidade de todos os servidores públicos do Estado de Mato Grosso, implantou o Sistema de Gestão de Assiduidade – GASS.

Veja:

Decreto n. 614, de 30 de junho de 2016:

"Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, o Sistema de Gestão de Assiduidade - GASS, com o objetivo de acompanhar e controlar a

assiduidade e conformidade funcional dos servidores públicos ativos, bem como realizar a atualização cadastral anual dos servidores e empregados públicos, a fim de garantir eficiência, transparência e moralidade à Administração Pública.

[...]

Art. 4.º O controle de Registro de Frequência, de caráter obrigatório, deverá ser realizado mensalmente, destinando-se à gestão dos registros de frequência feitos diariamente pelos servidores civis e militares mencionados neste Decreto.

[...]

§ 2.º Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão adotar Sistemas Biométricos de Controle de Frequência para averiguação e acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho dos integrantes de seus respectivos quadros de pessoal, ressalvada as situações excepcionais a serem devidamente justificadas e previamente validadas pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES."

O princípio da moralidade impõe ao Poder Público a adoção de modelos efetivos de gestão da coisa pública, como forma de coibir máculas aos preceitos fundamentais que norteiam a sociedade, o direito dos cidadãos e a própria administração. A compatibilidade entre os meios adotados pelo administrador e os fins almejados com sua conduta, torna-se crucial para que se tenha potencializada a efetividade, a ética e a qualidade da gestão pública.

O preceito da eficiência, ao seu turno, pode ser vislumbrado sob dois aspectos: tanto em relação ao modo de atuação do agente público, visando a excelência no desempenho, quanto ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, que busca pela excelência na prestação de um serviço público. Os dois aspectos aplicam-se neste caso em voga.

Não há, portanto, mínimo controle público eficaz sobre a jornada de trabalho, desempenho, produtividade dos servidores docentes da UNEMAT, revelando o sério descaso com a coisa pública.

Neste sentido, é correto afirmar que os servidores docentes da UNEMAT não estão sujeitos a meio de controle de jornada eficaz, visto que o existente permite ser alterado unilateralmente, gerando intensa insegurança e instabilidade na sociedade e no corpo docente e, ainda, dano ao patrimônio público.

De outro lado, aferível na espécie o perigo da demora diante da notória instabilidade institucional da instituição pública em razão do evidente prejuízo financeiro pela inexistência de controle de jornada, desempenho e

10 01

produtividade dos servidores públicos docentes, sendo evidente a necessidade de resguardar o patrimônio público, o cumprimento da grade curricular e evitar danos sociais.

Desse modo, por conter o certame forte aparência de violação de princípios constitucionais, e estando presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência reivindicada, seu deferimento é medida de direito.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) RECEBER A PEÇA INICIAL, eis que preenche os requisitos previstos nos arts. 319 e 320, bem como não incide em nenhuma das hipóteses do art. 330, todos do CPC/15;
- b) DEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA para DETERMINAR à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT:
 - (I) que, ATÉ A DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2018, implante o Sistema de Gestão de Assiduidade – GASS e todas as providências de controle de registro de frequência, atualização cadastral anual e controle de conformidade funcional determinadas pelo Decreto Estadual n.º 614, de 30 de junho de 2016, relativamente a todos os servidores públicos em atividade em todos os campi da UNEMAT, inclusive em relação aos DOCENTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (efetivos ou contratados), o que deverá ser comprovado nos autos;
 - (II) que adote as medidas necessárias para ressalvar os períodos de carga horária que não devem ser prestados em sala de aula por tais professores, sem prejuízo da implantação de regulação geral pela instituição para o acompanhamento e controle administrativo das demais atividades dos Docentes da Educação Superior, a serem desenvolvidas fora de sala;
- c) FIXAR a multa diária e pessoal sobre o Gestor Público (Reitora), em caso de descumprimento da presente decisão, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de eventual configuração de crime de desobediência e/ou ato de improbidade administrativa, forte no artigo 297, do NCPC;
- d) INTIMEM-SE pessoalmente a REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, para que sejam adotadas as providências pertinentes visando ao cumprimento da presente tutela de urgência concedida, sob pena de responsabilidade;
- e) Encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designar audiência de conciliação, conforme art. 334 § 1.º CPC;
- f) Intime-se o autor do ato de conciliação;
- g) Cite-se o réu da presente ação e intime-se para comparecer à audiência de conciliação, ciente de que o prazo para contestar flui nos termos do art. 335 NCPC;

h) Intimem-se as partes. Cumpra-se. Às providências.

Cáceres, 10 de novembro de 2017.

Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto

Juíza de Direito



MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOCENTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Regular o controle de assiduidade dos servidores docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), através do Sistema de Gestão de Assiduidade – GASS.

Art. 2º. O controle de assiduidade dos servidores docentes tem por objetivo garantir a fidedignidade das informações de frequência no cumprimento das atividades relacionadas às aulas na graduação, e atividades administrativas dos docentes em função de gestão.

Parágrafo único. O registro de frequência dos servidores docentes lotados nos câmpus e na reitoria será realizado por meio de ponto biométrico, que deverá ser adotado obrigatoriamente por todas as unidades administrativas e pedagógicas da UNEMAT.

TÍTULO II DA ASSIDUIDADE

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE AULA NA GRADUAÇÃO

Art. 3º. O registro da frequência das atividades relacionadas às aulas na graduação deverá ser realizado nos dias e horários em que o docente ministrou as aulas coincidindo assim com as informações registradas no Diário de Classe das disciplinas à ele atribuídas.

Parágrafo único. A quantidade de horas a serem registradas referentes às atividades de aula na graduação deverá ser correspondente à carga horária das disciplinas atribuídas ao docente.

Art. 4º. Ficam desobrigados os registros através de ponto biométrico:

- I. Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Disciplinas que contenham créditos de aula campo e crédito EaD, devendo realizar o registro biométrico apenas dos créditos teóricos, laboratório e prática como componente curricular.



ART. 5º. Compete ao Coordenador de Curso realizar o controle de frequência dos docentes vinculados. 13 07

§1º. Constatada a eventual inassiduidade do docente, o Coordenador do Curso deverá promover a reposição da carga horária no decorrer mesmo semestre letivo observando:

- I. Utilizar o mesmo dia e horário em semana subsequente afim de evitar choque de horários dos discentes;
- II. Respeitar o período previsto em calendário acadêmico para ministração das aulas, não adentrando no período de exames;

§2º. Não sendo possível atender ao previsto no inciso I deste artigo, a reposição poderá ocorrer em dia da semana diferente dos que são ministradas as aulas da(s) disciplina(s), preferencialmente no final do semestre, observando o número de faltas dos discentes matriculados em disciplinas que geram choque de horário na data escolhida.

§3º. O registro do ponto biométrico deve coincidir com os mesmos dias e períodos de aulas registradas no diário de classe, cabendo ao Colegiado de Curso, ao final do semestre, designar uma comissão especial formada por 3 (três) Docentes, 1 (um) PTES e 1 (um) aluno com a finalidade de cruzar as informações dos registros biométricos com os registros em diário de Classe.

Art. 6º. Caso o docente, por qualquer motivo, não venha a repor a aula não ministrada em decorrência de falta, o Coordenador de Curso deverá, por meio do Colegiado de Curso, designar um docente efetivo (de maneira não remunerada) ou contratado (de maneira remunerada) para ministrar a carga horária restante.

Art. 7º. No caso previsto no Art. 6º desta Resolução, é atribuição do Coordenador de Curso formalizar processo de desconto em folha de pagamento contendo:

- I. Protocolo do processo;
- II. Ofício contendo o histórico do caso;
- III. Relatório do registro de ponto contendo as informações da inassiduidade;
- IV. Comprovantes de notificação do docente para realizar a reposição;
- V. Documento expedido pelo Colegiado de Curso atestando que as aulas não foram ministradas e designando outro docente para integralizar a carga horária pendente.

§1º. O processo será remetido à Faculdade vinculada para emissão de despacho e encaminhamento ao setor de Recursos Humanos do Câmpus.



§2º. Cabe ao setor de Recursos Humanos do Câmpus vinculado realizar a verificação de conformidade documental e encaminhar o processo para a Pró-Reitoria de Administração, a qual procederá o desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 8º. Os servidores Docentes que cumprem atividades em funções de gestão devem, além de cumprir o disposto nos artigos 3º e 4º deste Resolução, realizar o registro biométrico referente às 20 (vinte) horas semanais referentes às atividades de gestão em horário compatível com o período de funcionamento do curso/órgão da administração.

Parágrafo único. São isentos do registro biométrico os servidores Docentes nas funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Unidade Administrativa Político-Pedagógico e Financeiro (DPPF).

Art. 9º. Os servidores Docentes optantes pelo regime de Tempo Integral em Dedicção Exclusiva (TIDE) devem permanecer à disposição da Administração Didático-Científica vinculada para participação de reuniões, bancas ou qualquer outra convocação compatível com às atribuições da Carreira Docente nos limites da legislação vigente.

§1º. Sendo o docente convocado pelo seu superior imediato, comissões de ética ou disciplinar e/ou órgãos colegiados e não comparecendo e não apresentando justificativa legal, deverá ser solicitado pela autoridade que o convocou o desconto dos dias de faltas injustificadas contendo:

- I. Protocolo do Processo;
- II. Ofício contendo a solicitação do corte do ponto;
- III. Comprovante de convocação formal, admitindo-se inclusive através de e-mail institucional;
- IV. Relatório do registro de ponto ou documento equivalente que comprove a ausência;
- V. Comprovações de notificação do docente para apresentar justificativa em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

§2º. O processo será remetido à Faculdade vinculada para emissão de despacho e encaminhamento ao setor de Recursos Humanos do Câmpus.

§3º. Cabe ao setor de Recursos Humanos do Câmpus vinculado realizar a verificação de conformidade documental e encaminhar o processo para a Pró-Reitoria de Administração, a qual procederá o desconto em folha de pagamento.



15 07

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Diretoria de Unidade Regionalizada – Administrativa (DURA) em conjunto com a Diretoria de Unidade Administrativa Político-Pedagógico e Financeiro (DPPF) tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da aprovação desta Resolução, para providenciar a estrutura necessária para registro biométrico da assiduidade dos servidores docentes.

Parágrafo único. O sistema deverá ser implementado pela PRAD em todos os Campi, gradualmente, na medida em que os equipamentos forem adquiridos, com prazo máximo de 31/07/2018.

Art. 11. Os casos omissos neste resolução serão solucionados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 14. Esta Resolução deverá ser submetida a uma avaliação/revisão após 1 (um) ano de implementação para eventuais ajustes e melhorias.